



# ESTATUTO

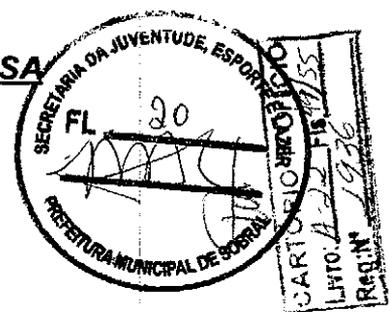
## SOCIAL



# ASA ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

SOBRAL – CE

**ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM – ASA**  
**SOBRAL – CE.**



**Estatuto da Associação Sobralense de Arbitragem**

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo**

Art. 1º - A Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicativas.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na cidade de Sobral e foro jurídico na comarca de Sobral, estado do Ceará.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º - O escudo e a bandeira da associação terão as cores amarelo, vermelho, branco e azul.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) A prestação de quaisquer serviços de arbitragem esportiva de qualquer modalidade que possa contribuir para o crescimento das atividades esportivas e as defesas das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- b) Atividades de produção ou promoção de eventos e competições esportivas em geral.

Art. 5º - Para realização de seus objetivos, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir e ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, técnicas e outras.
- b) Promover o transporte dos seus associados para participarem de cursos, treinamentos e seminários quando tiver disponibilidade de recursos para tal.
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, para os seus associados e dependentes (mediante disponibilidade de recursos para tal objetivo).
- d) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- e) Para a realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- f) Contratar serviços de arbitragem de qualquer modalidade esportiva pertencentes a outras associações.

**CAPITULO II**

**Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão**

Art. 6º - Podem fazer parte da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, todo e qualquer cidadão brasileiro, maior, capaz, profissional ou não na carreira de arbitragem ou delegados esportivos que previamente venha a ser filiado mediante apresentação por parte de um dos membros já associados ou outros contratados de outras entidades, com prévia aprovação da diretoria ou da assembleia em reunião social extraordinária.

Parágrafo Único – A admissão poderá ficar condicionada á capacidade técnica e física dos futuros associados, como também passarem por um estágio de no máximo 30 dias.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que o associado esteja em dia com as suas mensalidades.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - Ao associado será aplicado uma multa em valor a ser definida pela diretoria caso o árbitro cometa atos ou atitudes que venham denegrir a imagem da associação ou dos seus associados.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

**CAPITULO III**

**Dos direitos, Deveres e Responsabilidade**

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação conceder;

*Confere o original*  
*Jornalista*  
*30138*  
**Dr. Sebastião Martins da Frota Neto**  
**ADVOGADO**  
**OAB. 24704**

- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 (cento, oitenta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em época própria;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a assembleia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 11º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
- c) Manter em dia as suas contribuições mensais e encargos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) Contribuir com uma taxa mensal com valor a ser definido pela Diretoria em assembleia junto com os associados, para manutenção da entidade. Os membros efetivos da diretoria que não estejam atuando em jogos serão isentos da taxa de contribuição.
- f) Apresentar-se para o trabalho, devidamente trajado, bem apresentável;
- g) Para que haja um bom relacionamento entre os colegas de trabalho, bem como o bom nome da associação, não será permitido comentários ou críticas destrutivas contra os próprios membros da associação. Estes comentários e críticas, deverão ser abordados somente em reuniões, visando o aprimoramento e o aperfeiçoamento dos colegas.
- h) Ao ser escalado para trabalhar em determinado evento o árbitro filiado, não poderá ingerir nenhum tipo de bebida alcoólica ou se utilizar de qualquer tipo de drogas que venham a prejudicar o seu desempenho no exercício de sua função, além de evitar perder sono com eventuais banalidades, buscando dormir cedo na noite antecedente ao seu trabalho, para que seus reflexos estejam normais durante a partida, pois sua imagem será lembrada no final da mesma.
- i) Fica proibido ao Árbitro filiado a ASA, dirigir ou fazer parte da direção de qualquer clube deste município, estando o mesmo serviço da ASA. Caso haja interesse de fazer parte da direção de algum clube, o mesmo deverá se desligar da associação, mesmo que temporariamente.
- j) Será proibido ao Árbitro a ASA, usar camisas de clubes amadores locais, na véspera ou após o seu trabalho;
- k) Fica expressamente proibido ao árbitro filiado a ASA, participar de qualquer tipo de comemoração junto com dirigentes e jogadores de clubes envolvido numa competição onde o mesmo esteja atuando, bem como discutir resultados de jogos ou lances duvidosos, mesmo que sendo de partidas amistosas.
- l) Em hipótese alguma, poderá o árbitro filiado a ASA, contrair despesas em nome da entidade;
- m) Quando ao horário de reuniões, este deverá ser cumprido rigorosamente, sofrendo punições aqueles que atrasarem ou mesmo faltarem reuniões.
- n) Se um associado não comparecer por três reuniões seguidas; ele será notificado e se o faltoso não comparecer na próxima reunião (quarta), deverá o mesmo ser punido com a suspensão de suas atividades pelo mesmo prazo que ficou sem comparecer a reunião.

Parágrafo 1º - No caso de reincidir a falta, chegando a um total de cinco faltas seguidas sem uma justificativa convincente, o mesmo será suspenso do campeonato que ora esta sendo disputado.

Art. 12º - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

#### **CAPITULO IV**

##### **Do Patrimônio**

Art. 13º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

#### **CAPITULO V**

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 14º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Compre a  
origina  
40mm  
30138

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto  
ADVOGADO  
OAB. 24704

Art. 15º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário uma vez por mês em quintas, sextas ou quartas, e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor mensal da taxa dos associados em acordo com a direção da entidade.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 18º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com as necessidades da associação.

Art. 20º - A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ATA, assinada e aprovada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e mais três (3) membros da assembleia.

## CAPITULO VI

### Da Administração e Fiscalização

Art. 23º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: São inelegíveis, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros, ou seja, 02 efetivos, todos associados com as designações de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais. A constituição da diretoria ficará assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Conselho Fiscal
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de Arbitragem

Parágrafo Único - Os demais cargos como Secretário, Tesoureiro, Diretor de arbitragem e outros cargos necessários serão criados e nomeados pelo Presidente da Associação através de Portarias para compor o restante da diretoria.

## CAPITULO VII

### Dos procedimentos Eleitorais

conferir com original  
30138  
Dr. Sebastião Martins da Frota Neto  
ADVOGADO  
OAB. 24704



Art. 25º - A convocação para os procedimentos eleitorais da nova diretoria e do Conselho Fiscal, será feita por um Edital de Convocação onde deverá constar: dia, hora, local de votação e apuração.

Art. 26º - O prazo para registro das chapas será de 15 dias que antecedem as eleições.

Art. 27º - As eleições para Diretoria serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

Art. 28º - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 29º - Todos os sócios poderão se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam associados a mais de 6 meses e sem nenhum débito junto a associação.

Art. 30º - Todos os associados presentes em dia com a associação poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercício. Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Art. 31º - A comissão eleitoral deverá ser definida em assembleia, com prazo mínimo de 30 dias, em número de 03 e que não poderão ser candidatos.

Art. 32º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos o que for mais velho será considerado eleito.

Parágrafo Único: Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique também os que fizeram campanha de escritos jocosos ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos. O Candidato só poderá concorrer através de uma única chapa. E não serão admitidos votos por procuração.

Art. 33º - Os mandatos das diretorias serão de 2 anos, podendo os mesmos serem reeleitos por duas vezes consecutivas.

Parágrafo 1º - Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 34º - Compete a Diretoria em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa próprio de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar os limites máximos que poderão ser mantidos no caixa;
- h) Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear entre os associados, os responsáveis pelos departamentos criados.

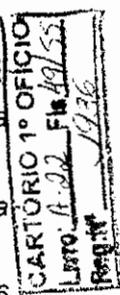
Art. 35º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma ou duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, no livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas. A ata será assinada por três membros da assembleia.

Art. 36º - Compete ao presidente:

conferir com original 30.138  
Dr. Sebastião Martins da Frota Neto  
ADVOGADO  
OAB. 24700



- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contratos assíduos com o restante da Diretoria.
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral.
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como analisar e fechar propostas de trabalhos referentes a cota, segurança, transporte, hospedagem etc., em trabalhos particulares.



Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente: assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 38º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dias;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro Caixa e auxiliares, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

Art. 40º - Compete ao diretor de arbitragem:

- a) Analisar a condição técnica e física dos associados;
- b) Fazer as escalas de arbitragem dos jogos (no caso do jogos da LSF fazer a escala junto com o diretor de arbitragem indicado pela Liga)

#### Art. 41º - **REGIMENTO INTERNO**

O regimento interno será constituído como base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 42º - Para movimentação bancaria, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e concessão de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente, do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 43º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição de acordo com o mandato da diretoria. Dos 03 membros efetivos do Conselho Fiscal, um será eleito presidente com a indicação do presidente da entidade. O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar e aprovar as contas anuais da entidade.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 25º os parentes dos diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

### **CAPITULO VIII**

#### **Da Contabilidade**

Art. 44º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem em dia.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

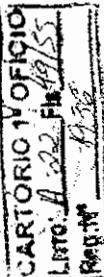
### **CAPITULO IX**

#### **Dos Livros**

Art. 45º - A Associação deverá ter:

Compre a original  
30138  
Dr. Sebastião Martins da Frota Neto  
ADVOGADO  
OAB. 24704

- a) Livro de matrícula de associado ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal.
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembleia;
- f) Livro caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e/ou regimento interno.



Parágrafo 1º - Os livros citados nas letras (a), (b), (c), (d) e (f), deverão conter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente da Associação enquanto que o citado na letra (e) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - No livro de matrícula ou fichas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, peso, altura, número do pé, tamanho do uniforme e também documentos como RG e CPF.
- II) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

## CAPITULO X

### Da dissolução

Art. 46º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 47º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo social de solidariedade.

## CAPITULO XI

### Das Disposições Gerais

Art. 48º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49º - A Associação não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 51º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

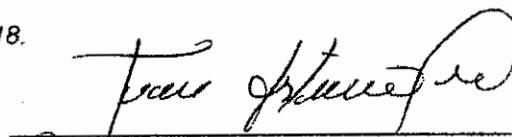
Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 53º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado em Cartório da Comarca de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 54º - Todos os associados presentes que aprovaram este estatuto, assinarão a ata de fundação e serão considerados sócios fundadores da associação.

Sobral, 09 de janeiro de 2018.

  
Secretário da Assembleia

  
Presidente da Assembleia

  
Advogado OAB Nº 34.704.



conferir com original  
formal  
30.1.18.

# ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM - ASA



Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito na cidade de Sobral, Ce. na Rua 12 de outubro Nº 694, bairro Vila União Cep. 62021-020 reuniram-se em Assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato de fundação de uma associação de arbitragem, sendo todos maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, com lista de presença anexa. Por indicação dos presentes foi o Sr. Ivan Estevão Alves escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Pedro Neto Alves para Secretário. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico;
2. Discussão e votação do Estatuto Social; e
3. Eleição da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta. A associação foi denominada de **ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM**, tendo no seu escudo as cores amarelo, vermelho, branco e azul e como seu objetivo principal a prestação de serviços de arbitragem em todos os tipos de modalidades esportivas e atividades de produção ou promoção de eventos e competições esportivas em geral. Em seguida, o presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Direção e o Conselho fiscal da Associação. A Assembleia Geral dos árbitros presentes por unanimidade indicou o Sr. Paulo Ferreira Farias para ser o primeiro presidente da entidade e o Sr. Evilasio Estevão Alves para Vice-presidente, os mesmos foram submetidos a votação, e por unanimidade foram declarados eleitos para um mandato de 02 anos. Após a eleição o novo presidente da Associação Sr. Paulo Ferreira Farias fez a composição do restante de sua diretoria que ficou assim definida:

Presidente: Paulo Ferreira Farias RG. 20079840498 CPF. 123.880.503-59

Vice-Presidente: Evilasio Estevão Alves RG. 317.399-81 CPF. 830.766.463-20

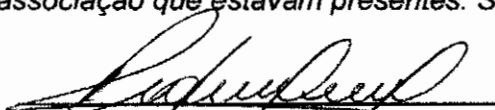
Secretário: Cosme de Sousa Brito RG. 2000031111573 CPF. 996.166.883-91

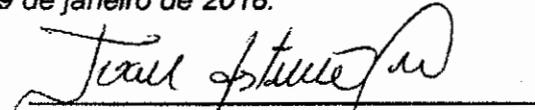
Tesoureiro: Antonio Natal de Jesus dos Santos RG. 971630-85 CPF. 230402703-20

Diretor de Arbitragem:

Conselho Fiscal: Efetivos: Elaido de Sousa e Silva, João Batista Rodrigues de Oliveira, Marcos Aurélio Oliveira Luis – Suplentes: Francisco Claudio do Nascimento Oliveira e Erandir Cavalcante Araújo, Raimundo Nonato Estevão Alves

E foram, após este ato, todos empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 09/01/2018 a 09/01/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrado a presente ata para que se cumpram os fins legais, e assinam esta ata todos os novos associados fundadores da associação que estavam presentes. Sobral, 09 de janeiro de 2018.

  
Pedro Neto Alves  
Secretário

  
Ivan Estevão Alves  
Presidente Assembleia

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
Lavrado em 09/01/2018  
Folha 01/01  
Reg. Nº 1935

1º OFÍCIO  
SOBRAL

Ux. Sebastião Martins da Frota Neto  
ADVOGADO  
OAB. 24704



## ASA – ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

Produção e Promoção de Eventos Esportivos  
Rua Ver. Raimundo Nilo Donizete Coêlho Nº 294 – Junco – Cep. 62030-495  
Sobral – Ce. – email: [asaarbitragem@gmail.com](mailto:asaarbitragem@gmail.com)  
CNPJ. 31.434.329/0001-94 - Inscrição Municipal - 41828



### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ADITIVO DE MUDANÇA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM – ASA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte na cidade de Sobral, Ce. na Rua Ver. Raimundo Nilo Donizete Coêlho Nº 294, bairro junco Cep. 62030-495 sede da entidade, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os membros associados da Associação Sobralense de arbitragem - ASA, para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria da associação, como também a mudança dos estatutos da associação em seus Artigos 24º, 27º, 33º e 43º. Por indicação dos presentes foi o Sr. Ivan Estevão Alves escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Cosme de Sousa Brito para Secretário. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição da nova diretoria da entidade;
2. Aditivo de mudança nos Estatutos Social da entidade em seus artigos 24º, 27º, 33 e 43º.

Referente a proposta relativa ao item 1, a assembleia recebeu apenas uma chapa inscrita, sendo a do Sr. Paulo Ferreira Farias (Presidente) e Evilasio Estevão Alves (vice-presidente) e mais o Conselho Fiscal. Com o numero suficiente de associados presentes, o presidente da Assembleia falou a todos que a votação para a eleição do novo presidente e vice, por ter apenas uma chapa inscrita, não necessitou de votação por cédula, e em primeira votação por unanimidade os associados presentes aclamaram o Sr. Paulo Ferreira Farias (Presidente) e José Evilasio Estevão Alves (vice-presidente) e mais o Conselho Fiscal. Em seguida, o presidente mostrou aos associados presentes as referidas mudanças que deveriam ser feitas nos estatutos da entidade e também por unanimidade os associados presentes aceitaram e aprovaram a mudança dos artigos citados do estatuto, que ficaram com a seguinte redação: Os artigos do estatuto modificados ficaram com a seguinte redação:

**Nova redação do Artigo 24º:** A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros, ou seja, 02 efetivos, todos associados com as designações de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, eleitos, para mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais. A constituição da diretoria ficará assim constituída: Presidente, Vice-presidente, Conselho Fiscal, Secretário, Tesoureiro e Diretor de arbitragem.

**Nova redação do Art. 27º:** As eleições para Diretoria serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto ou por aclamação.

**Nova redação do Art. 33º:** - Os mandatos das diretorias serão de 4 anos, podendo os mesmos serem reeleitos por duas vezes consecutivas.

**Nova redação do Art. 43º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo também permitida a reeleição de acordo com o mandato da diretoria. Dos 03 membros efetivos do Conselho Fiscal, um será eleito presidente com a indicação do presidente da entidade. O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar e aprovar as contas anuais da entidade.**

Após a eleição do novo presidente e vice presidente da associação e da mudança dos artigos acima citados da associação, o presidente da assembleia declarou eleitos e empossados o Sr. Paulo Ferreira Farias (Presidente) e José Evilasio Estevão Alves (vice-presidente) e mais o Conselho Fiscal para um mandato de 04 anos (13.01.2020 a 13.01.2023 de acordo com a nova mudança dos estatutos sociais da associação. Após serem empossados o Sr. Paulo Farias presidente reeleito fez a composição de sua diretoria que ficou assim definida:

**Presidente:** Paulo Ferreira Farias – RG. 20079840498 – CPF. 123.880.503-59, brasileiro, casado, comerciante, residente em Sobral no bairro Alto do Cristo.

**Vice-Presidente:** José Evilasio Estevão Alves – RG. 317399-81 – CPF. 830.766.463-20, brasileiro, casado, aposentado, residente em Sobral no bairro Vila União.

**Secretário:** Cosme de Sousa Brito – RG. 2000031111573 – CPF. 996.166.883-91, brasileiro, casado, comerciante, residente em Sobral no bairro Sinhá Sabóia.

**Tesoureiro:** Antonio Natal de Jesus dos Santos – 971630-85 – CPF. 230.402.703-20, brasileiro, casado, profissão controlador de pessoal, residente em Sobral no Bairro Sinhá Sabóia.

**Diretor de Arbitragem:**

**Conselho Fiscal: Efetivos:** Elaido de Sousa e Silva, João Batista Rodrigues de Oliveira, Marcos Aurélio Oliveira Luis

**Suplentes:** Erandir Cavalcante Araújo, Ednaldo Sousa Silva, Raimundo Nonato Estevão Alves

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que será assinado por mim secretario e presidente da Assembleia e os associados presentes que assinaram a folha de votação. Sobral, 13 de janeiro de 2020.



Cosme de Sousa Brito  
Secretário

Ivan Estevão Alves  
Presidente Assembleia

consere com  
original  
fornyle  
30.1.20



CARTÓRIO PEDRO MENDES

# SOBRAL CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: PROTESTOS DE TÍTULOS E TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO

(escrituras, procurações, testamentos, reconhecimentos de firmas e autenticações)

TITULAR: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

1º SUBSTITUTO: JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO

Rua Domingos Olímpio, nº 190 – Sobral/Ce  
CEP 62011-140 CNPJ/MF: 06.601.827/0001



## CERTIDÃO N. 76/2018

Certifico, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que foi registrado no Livro A-22, destinado ao REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, às fls. 047/048, sob o n. 1935, em data de 26 de janeiro de 2018, a Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM - ASA, com Estatuto registrado sob o n. 1936, do Livro A-22, fls. 049/055, em data de 26 de janeiro de 2018, não tendo mais sido apresentado nenhuma outra alteração estatutária a presente data.

Dada/passada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, no Cartório do 1º Ofício, em vinte e seis (26) de janeiro de 2018. Eu, Nadyele Maria Nascimento Sousa, Escrevente Autorizada, subscrevo e dou fé.

Nadyele Maria Nascimento Sousa  
Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
CÓD. 5011 EMOL: R\$ 19,58 FERMOJU: R\$ 3,69 SELO: R\$ 6,85 ISS:  
R\$ 0,98 FRMP: R\$ 0,98 FAADEP: R\$ 0,98 TOTAL: R\$ 33,06

*conferir original  
fornylle  
30.1.2018*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

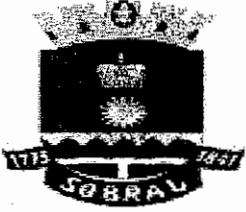
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.434.329/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO</b>	NÚMERO <b>294</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.030-495</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUNCO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(88) 9796-9970</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2021** às **13:25:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL  
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000006346

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

98734 - ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

Endereço

VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO, 294

Documento

C.N.P.J.: 31.434.329/0001-94

JUNCO SOBRAL-CE CEP: 62100-000

No. Requerimento

0000006346/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 29 DE JULHO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/10/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000006346



Confirmando  
autenticidade  
de  
0000006346  
do 81309361



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202110526615

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 31434329000194
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/08/2021 ÀS 13:31:15  
VÁLIDA ATÉ 01/10/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

*Conjuntamente  
autenticidade  
pmys/AC  
02.08.2021 - 13:09:31 - 61*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM**  
**CNPJ: 31.434.329/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:05:47 do dia 29/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2022.

Código de controle da certidão: **D5B1.7059.AA2A.227D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Confirmando autenticidade  
familyfama*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.434.329/0001-94**Razão Social:** ASA ASSOCIACAO SOBRLENSE DE ARBITRAGEM**Endereço:** R VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO 294 / JUNCO /  
SOBRAL / CE / 62030-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

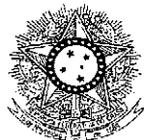
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042504451534045741

Informação obtida em 02/08/2021 13:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Confirmo  
autenticidade  
Yamylyyama  
02.813093-01*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.434.329/0001-94  
Certidão n°: 23384179/2021  
Expedição: 02/08/2021, às 13:34:58  
Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.434.329/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Conjuntivo  
autenticidade  
family  
02.813.093-61*



## **ASA – ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM**

Produção e Promoção de Eventos Esportivos  
Ver. Raimundo Nilo Donizete Coêlho Nº 294 – Junco – Cep. 62030-495  
Sobral – Ce. – email: [asaarbitragem@gmail.com](mailto:asaarbitragem@gmail.com)  
CNPJ. 31.434.329/0001-94 - Inscrição Municipal - 41828



### **DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

À Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL

A ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, inscrita no CNPJ. 31.434.329/0001-94 por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Ferreira Farias, portador da Carteira de Identidade nº 20077984049-8 e do CPF. 123.880.503-59, declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.66, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, 10 de agosto de 2021.

Paulo Ferreira Farias – Presidente da ASA  
RG. 20077984049-8 e do CPF. 123.880.503-59